

Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020 | Edição nº 10

| NOTÍCIAS TJRJ | EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | JULGADOS INDICADOS | STF | STJ | CNJ | LEGISLAÇÃO | E MAIS...

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça e Polícia Federal unem esforços no combate ao crime organizado

Justiça condena a 23 anos e quatro meses homem que estuprou menina de 10 anos

Fonte: PJERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0037854-37.2016.8.19.0204

Rel. Des. Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes

j. 18.02.2020 e p.04.03.2020

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA BRUNA E VIAS DE FATO CONTRA A VÍTIMA CRISTIANE, NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA C. 8ª CÂMARA CRIMINAL QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, A FIM DE FIXAR A PENA EM 04 MESES DE DETENÇÃO E 17 DIAS DE PRISÃO SIMPLES, EM REGIME ABERTO, BEM COMO AFASTAR O ARTIGO 78, § 2º, ALÍNEA 'A', DO CP COMO CONDIÇÃO DO 'SURSIS'. O VOTO VENCIDO ENTENDEU PELA NÃO APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, 'F', DO CP EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO PENAL DO ARTIGO 21. DESCABIMENTO. O RÉU AGREDIU SUA EX-ENTEADA COM UM SOCO NO NARIZ, APROVEITANDO-SE DE SUA VULNERABILIDADE E DA AUTORIDADE QUE EXERCIA SOBRE ELA, O QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE. ACÓRDÃO DE FLS. 218/235 QUE DEVE SER MANTIDO NA ÍNTEGRA. NEGA-SE PROVIMENTO AOS **EMBARGOS**.



0195016-54.2018.8.19.0001

Rel. Des. Fernando Antonio de Almeida

j. 13.02.2020 e p.03.03.2020

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - VOTO MINORITÁRIO QUE ENTENDEU PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU AO AGRAVADO A PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR FALTA DE CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO ; A CONCESSÃO DA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRONICO SE REVELA COMO UMA FORMA DE MELHOR FISCALIZAR A EXECUÇÃO PENAL, MANTENDO O APENADO, QUE SE SUBMETE A DIVERSAS CONDIÇÕES, SOB VIGILÂNCIA DO PODER ESTATAL ; APLICAÇÃO DA LEI 12.258/2010 QUE SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE NÃO PODE O APENADO SER PREJUDICADO PELA MORA E INEFICIÊNCIA ESTATAL ; VOTO VENCIDO ORIGINÁRIO QUE MERECE PREVALECER ; PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

Íntegra do(a) Acórdão

Fonte: Site do TJERJ



JULGADOS INDICADOS

0079997-97.2018.8.19.0001

Rel. Nildson Araújo da Cruz

j. 19.11.2019 e p. 22.01.2020

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PELA QUAL FOI INDEFERIDO PLEITO MINISTERIAL DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO INOMINADO PROVIDO POR MAIORIA E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETADA A CAUTELAR. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO COMO ÚNICO INDICATIVO DA AUTORIA. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O fato ter sido o réu denunciado não significa que também haja justa causa para se decretar sua prisão provisória. E, para se perceber isso, impõe-se observar a diferença entre os arts. 41 e 312 do Código de Processo Penal no trato da autoria. Enquanto aquele se satisfaz com indicações de autoria, este exige indícios suficientes de autoria, ou seja, uma convicção de maior intensidade. Além disso, vale lembrar que o fato teria ocorrido no início da madrugada e não vieram esclarecimentos sobre as condições da iluminação no local, sendo certo que o reconhecimento do embargante foi fotográfico. E, segundo a denúncia e como ressaltado no acórdão, o fato de ter sido o roubo praticado com emprego de arma de fogo, aliás, não apreendida até então, - não traduz, por si só, necessidade da cautelar, eis que se trata de

circunstância inerente ao próprio tipo legal. Embargos infringentes a que se dá provimento para fazer prevalecer o voto divergente originário com o consequente desprovimento do recurso ministerial, recolhendo-se o mandado de prisão, ou expedindo-se alvará de soltura, conforme o caso.

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#)

[Íntegra do\(a\) Voto vencido](#)

Fonte: **Ementário: Criminal** 03/2020 - N. 7 - 27/02/2020

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

- **Informativo STF nº 967** **NOVO**

Ministro mantém as medidas cautelares impostas pelo STJ a acusado na Operação S.O.S.

O ministro Gilmar Mendes negou o Habeas Corpus (HC) 177499, no qual a defesa do empresário Odir Mendes Filho requeria a revogação das medidas cautelares diversas da prisão impostas a ele pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito da Operação S.O.S., que investiga a atuação de organização criminosa na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

O empresário, dono da Brasport Serviços Comerciais Ltda., é acusado de participação de um esquema envolvendo contratações da Organização Social Pró-Saúde (Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar), que administrava alguns hospitais fluminenses. As transações eram previamente ajustadas em favor de determinados fornecedores, que se comprometiam a devolver 10% do que recebiam em troca do favorecimento nas contratações.

A prisão preventiva de Odir Mendes foi decretada pela primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Ao analisar HC impetrado pela defesa, o STJ substituiu a custódia cautelar por medidas cautelares (proibição de exercer atividade relacionada a contratações públicas, de manter contato com os demais suspeitos de integrar a organização criminosa, de mudar de endereço sem prévia comunicação, de portar arma de fogo e de contatar funcionários da Pró-Saúde para cobrar valores em aberto e, ainda, a obrigação de comparecer a todos os atos processuais).

Risco

Segundo o ministro Gilmar Mendes, as medidas impostas pelo STJ foram estritamente necessárias e proporcionais para a garantia da instrução criminal e para evitar a reiteração criminosa. As informações dos autos indicam a existência da prova do crime e de indícios suficientes de autoria, além do risco da liberdade plena do acusado.

O relator apontou o risco concreto da manutenção do empresário sem nenhuma providência cautelar, especialmente em razão da informação de que ele teria comparecido à sede da Pró-Saúde portando uma arma e ameaçado gestores da organização.



Negado seguimento a HCs de deputadas do PSL que compartilharam vídeo hostil a Gleisi Hoffmann

O ministro Ricardo Lewandowski negou seguimento aos Habeas Corpus preventivos (HCs 182172 e 181173), em que as deputadas federais Carla Zambelli (PSL-SP) e Bia Kicis (PSL-DF) pretendiam impedir qualquer coação ou restrição de sua liberdade pelo fato de terem compartilhado nas suas redes sociais vídeo em que a deputada federal Gleisi Hoffmann (PT-PR) é hostilizada ao deixar um hotel no Rio de Janeiro (RJ) em companhia da filha. O vídeo é de 29/2/2020.

Em petições apresentadas ao Supremo, Gleisi Hoffmann pede o envio de representação à Procuradoria-Geral da República (PGR) para que as deputadas sejam denunciadas por apologia ao crime (artigo 287 do Código Penal). Em sua decisão, o ministro Lewandowski afirma que não cabe habeas corpus preventivo contra ato jurisdicional de ministro do próprio STF. Ele explicou que o mero recebimento da representação não causa qualquer limitação à esfera de direitos ou constrangimento às deputadas do PSL.



Habeas corpus assegura regime semiaberto a condenado por exportação ilegal de material nuclear

O ministro Alexandre de Moraes concedeu o Habeas Corpus (HC) 181534 para revogar a prisão preventiva do empresário Álvaro Vieira de Melo Cativo, condenado pela prática dos crimes de evasão de divisas e exportação irregular de material nuclear, e determinar o cumprimento da pena em regime semiaberto.

O empresário, proprietário de uma mineradora, exportava para uma empresa na Costa Rica, sem autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), grande quantidade de tantalita, minério na produção de insumos de alta tecnologia, em porcentagem de tântalo inferior ao exigido contratualmente e teor de urânio superior à concentração máxima permitida. Para isso, forjava o certificado de origem, documento necessário para viabilizar a exportação. O montante recebido com a comercialização era depositado em contas fora do país, sem comunicação ao Banco Central e à Receita Federal do Brasil.

Em recurso de apelação, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região absolveu o empresário da prática do crime de estelionato e reduziu a pena para 11 anos de reclusão, em regime fechado. Contra essa decisão, a defesa recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que fixou a pena em oito anos, um mês e dezoito dias, mantendo o regime fechado. Após a redução da pena pelo STJ, o juízo de origem autorizou a progressão para o regime semiaberto. No entanto, foi mantida a prisão preventiva, que impede a mudança de regime.

No STF, a defesa sustentou que o condenado está preso preventivamente há quase três anos e que o cumprimento da pena em regime semiaberto é incompatível com a prisão preventiva. Por isso, pediu a sua revogação.

Decisão

Ao conceder o habeas corpus, o ministro afirmou que as instâncias inferiores não indicaram elementos suficientes para justificar a manutenção da prisão preventiva, medida cautelar mais grave no processo penal cuja manutenção, após autorizada a progressão para o regime semiaberto, desvirtua o instituto, que pressupõe cerceamento pleno do direito de locomoção. “Tal situação acarreta a admissão de verdadeira antecipação do cumprimento da pena sem a definição da responsabilidade criminal do acusado pelas instâncias ordinárias”, disse. Assim, na avaliação do ministro, a prisão do empresário não se mostra adequada e proporcional. Ao conceder o pedido, ele determinou o início do cumprimento da pena no regime semiaberto na Penitenciária Agroindustrial São João (PE).



Negado HC a condenado por encomendar a morte do irmão em Leme (SP)

O ministro Gilmar Mendes negou o Habeas Corpus (HC) 181750, impetrado em favor de Clodoaldo Pereira de Godoy, condenado a 21 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado contra um de seus irmãos na cidade de Leme (SP). O crime ocorreu em junho de 2008 e foi encomendado por Clodoaldo e por outro irmão da vítima.

Aumento desproporcional

No HC ao Supremo, a defesa questionava a pena imposta pelo Tribunal do Júri, alegando aumento desproporcional, e pedia sua redução. Na segunda fase da dosimetria, em que se avalia as circunstâncias específicas do crime, o juiz entendeu que não havia atenuante a ser considerada, mas duas agravantes (pelo fato de a vítima ser seu irmão de sangue e por Clodoaldo ter sido mandante do crime, organizando-o e planejando-o). De acordo com os autos, o crime teria sido motivado por vingança e ganância: os dois irmãos que encomendaram o crime trabalhavam no supermercado da vítima e foram afastados depois da descoberta de desvios de dinheiro. Depois do crime, os dois passaram a administrar o negócio.

Nada a ser reparado

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes afirmou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) não analisou as teses trazidas pela defesa no HC e, como a matéria não foi submetida a debate na instância ordinária, o STF se encontra impedido de se pronunciar a respeito, sob pena de indevida supressão de instância. Ainda assim, segundo o relator, “não há nada a ser reparado na dosimetria realizada pelo juízo sentenciante”.

O ministro acrescentou que, de acordo com a jurisprudência do STF, a definição da pena se submete a certa discricionariedade judicial. Por isso, cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixá-las. No exame da dosimetria das penas em grau recursal, os tribunais superiores fazem somente o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção apenas de eventuais decisões anormais e arbitrárias, que violem frontalmente dispositivo constitucional.



Ministro declara ilegal possibilidade de condução coercitiva de intimado pela CPI das ONGs no Paraná

O ministro Gilmar Mendes declarou ilegal a convocação de Sir Carvalho, presidente da organização não governamental (ONG) Vigilantes da Gestão Pública, para comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das ONGs da Assembleia Legislativa do Paraná. A intimação determinava que, se não comparecesse espontaneamente, Carvalho deveria ser conduzido coercitivamente. Em julgamento realizado em 2018 (ADPFs 395 e 444), o Plenário do STF decidiu que a condução coercitiva para interrogatório, prevista no artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP), é incompatível com a Constituição Federal.

Retaliação

A ONG Vigilantes da Gestão Pública fiscaliza a aplicação de verbas parlamentares, especialmente as referentes ao reembolso de alimentação dos deputados estaduais do Paraná. Na Reclamação (RCL 39449) apresentada ao Supremo, Sir Carvalho informou que a entidade é o principal alvo da CPI que apura suposto mau uso de verbas públicas por estas organizações, circunstância que caracteriza evidente retaliação.

Intimidação

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes afirma que Sir Carvalho, ainda que indiretamente, é investigado pela CPI, que tem poderes investigativos, e pode ser prejudicado por suas próprias declarações. Nessas circunstâncias, não pode ser convocado a comparecimento compulsório, muito menos sob ameaça de responsabilização penal, nos termos já decididos pelo STF. “Se o investigado não é obrigado a falar, não faz qualquer sentido que seja obrigado a comparecer ao ato, a menos que a finalidade seja de registrar as perguntas que, de antemão, todos já sabem que não serão respondidas, apenas como instrumento de constrangimento e intimidação”, disse o ministro.

Ao julgar procedente a reclamação e declarar a ilegalidade da condução coercitiva, o ministro Gilmar Mendes converteu a compulsoriedade de comparecimento em facultatividade, deixando a cargo de Sir Carvalho a decisão de comparecer à Assembleia Legislativa sem que seja punido ou conduzido coercitivamente.



Suspenso julgamento de pedido da defesa de Jacob Barata Filho de acesso a acordo de delação premiada

Pedido de vista da ministra Cármen Lúcia suspendeu o julgamento pela Segunda Turma de pedido da defesa do empresário Jacob Barata Filho, acusado de irregularidades no sistema de transporte do Rio de Janeiro, de acesso ao acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o doleiro Lúcio Bolonha Funaro.

A defesa do empresário interpôs agravo regimental na Petição (Pet) 7356 contra a decisão em que o relator, ministro Edson Fachin, indeferiu o pedido de acesso à colaboração premiada. Para o ministro, a simples menção ao investigado em depoimentos divulgados na imprensa não assegura vista integral ao acordo sigiloso.

Na sessão de hoje, Fachin manteve seu entendimento. Segundo seu voto, o conteúdo dos depoimentos prestados em regime de colaboração premiada, em observância à Lei 12.850/2013, está sujeito a regime de sigilo que, como regra geral, deve ser mantido até o recebimento da denúncia. Segundo o relator, o enunciado da [Súmula Vinculante 14](#) assegura à defesa apenas o acesso às provas produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, e, no caso concreto, não há informação sobre a instauração de qualquer procedimento investigatório sobre Barata.

O ministro Gilmar Mendes divergiu do relator e votou pelo provimento do agravo. Para ele, se há no acordo de colaboração, já homologado judicialmente, declaração do delator que incrimine terceiros, deve-se assegurar à defesa o acesso aos termos pertinentes, salvo se houver diligência investigativa em curso que possa ser prejudicada. O ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência.

Pet 6601

Na sequência da sessão, a ministra Cármen Lúcia pediu vista do agravo regimental na PET 6601, que também trata de pedido de acesso a autos de colaboração premiada por pessoa acusada no termo de delação. O relator, ministro Edson Fachin, votou pela negativa de provimento ao recurso, enquanto os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram pelo provimento parcial, a fim de garantir ao autor do pedido o acesso à delação já juntada aos autos, desde que a permissão não atrapalhe diligências em curso.



Ministro assegura acesso a declarações de colaboradores em investigação contra ex-governador da Paraíba

O ministro Gilmar Mendes assegurou aos advogados do ex-governador da Paraíba Ricardo Coutinho o acesso a declarações prestadas por colaboradores em processo no qual o político é investigado pela suposta prática de crimes

contra a administração pública. Ao julgar parcialmente procedente pedido da defesa na Reclamação (Rcl) 39281, o relator permitiu o acesso a declarações já documentadas e que não se refiram a diligências em andamento, a fim de que não sejam prejudicadas.

A denúncia apresentada em janeiro desse ano pelo Ministério Público da Paraíba (MP-PB) aponta Ricardo Coutinho como líder de organização criminosa voltada para a prática de delitos de corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e crimes previstos na Lei de Licitação. Os crimes teriam sido praticados nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do estado.

Na Reclamação, os advogados alegavam que o Tribunal de Justiça da Paraíba, ao negar acesso aos atos de colaboração, teria violado a Súmula Vinculante 14, segundo a qual o advogado, no interesse de seu cliente, tem direito de amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa. A defesa do ex-governador sustentava que o Ministério Público local deixou de juntar aos autos do processo criminal o inteiro teor das colaborações premiadas mencionadas na denúncia e dos procedimentos investigatórios utilizados para formar a convicção sobre os fatos imputados a Coutinho.

Garantia da defesa

Segundo o ministro Gilmar Mendes, se houve acordo de colaboração premiada homologado judicialmente e se em seus termos anexos há declarações de delator em que se incriminem terceiros, deve-se assegurar a efetividade dos termos da Súmula Vinculante 14. “Por óbvio, não se vai fornecer ao delatado o acesso integral a todos os elementos, inclusive àqueles que não lhe digam respeito”, ressaltou.

Para o relator, o acesso da defesa deve ser garantido quando o ato de colaboração apontar a responsabilidade criminal do requerente e se esse ato não se referir a diligência em andamento. Portanto, o sigilo não deve ser “integral e intransponível”. “Ainda que o acordo se caracterize como meio de obtenção de provas, há um conjunto de elementos de prova relevantes ao exercício do direito de defesa e do contraditório”, assinalou.

No caso dos autos, o ministro concluiu que a defesa deve ter acesso não somente aos termos utilizados, mas a todos os termos de colaboração premiada que mencionem e incriminem Ricardo Coutinho, salvo se o TJ-PB, motivadamente e de modo específico, apontar a existência de diligência em curso que possa ser prejudicada.

Por fim, o ministro indeferiu o pedido de reabertura de prazo para apresentar resposta à acusação. Ele entendeu que, no curso do processo penal, Ricardo Coutinho terá a oportunidade de exercer o devido contraditório e a ampla defesa diante do material eventualmente disponibilizado em razão da decisão.

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

- **[Informativo STJ nº 664](#)**

Concedido habeas corpus ao irmão do ex-governador da PB Ricardo Coutinho

A ministra Laurita Vaz estendeu a outros investigados da Operação Calvário II os efeitos da decisão da Sexta Turma que substituiu por medidas cautelares alternativas a prisão preventiva decretada contra o ex-governador da Paraíba Ricardo Coutinho (que já estava solto por força de liminar).

Um dos favorecidos com a concessão de habeas corpus é Coriolano Coutinho, irmão do ex-governador. Ele foi preso em dezembro, acusado de ser um dos principais responsáveis pela coleta de propinas destinadas ao seu irmão.

Com a decisão, Coriolano deverá cumprir as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, proibição de manter contato com os demais investigados (com exceção do irmão), proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do juízo, afastamento de atividades econômicas ou financeiras que tenham relação com os fatos apurados na operação e proibição do exercício de cargo ou função pública no Estado da Paraíba e em seus municípios.

Requisitos ausentes

A ministra Laurita Vaz, relatora da Operação Calvário II no STJ, destacou que, na sessão colegiada da última terça-feira (18), a Sexta Turma substituiu a prisão preventiva do ex-governador e de outros investigados por entender que, apesar dos indícios do cometimento de crimes, não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva, tendo em vista que Ricardo Coutinho não é mais governador e que não há indícios de continuidade das atividades da organização criminosa.

Ela explicou que a mesma conclusão é aplicável ao caso de Coriolano Coutinho, pois o decreto de prisão "não demonstrou de que forma o paciente, atualmente, age no esquema criminoso". Segundo a ministra, não há, como justificativa da prisão preventiva, nenhuma referência a indícios de que ele ainda atuaria na organização criminosa e ao papel que desempenharia nela.

Além disso – acrescentou –, o risco de influência em relação aos demais investigados "já se enfraqueceu", especialmente após as operações de busca e apreensão autorizadas pela Justiça em 27 endereços de pessoas e empresas suspeitas.

Saúde e educação

A Operação Calvário II investigou esquema criminoso, supostamente liderado por Ricardo Coutinho, que teria desviado cerca de R\$ 134 milhões dos setores de saúde e educação da Paraíba.

Segundo o Ministério Público estadual, as operações do grupo envolveriam o repasse de recursos ilícitos por meio de organizações sociais escolhidas para gerir hospitais, o loteamento de empregos nas unidades hospitalares entre políticos aliados e fraudes a licitação na área da educação, mediante o pagamento de propina.

De acordo com o Ministério Público, os delitos teriam sido praticados durante os dois mandatos de Ricardo Coutinho à frente do governo, entre 2010 e 2018.

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Toffoli defende conhecimento para debater crise prisional

Judiciário reforça ações de combate à violência contra a mulher

Fonte: CNJ



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8.743, de 04 de março de 2020 - Cria a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) |

Ementário

Publicações | Biblioteca

STJ

Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br